

PREÂMBULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E CONTAS DE PAGAMENTO - MULTIBENEFÍCIOS

CLIENTE					
RAZÃO SOCIAL Leandro Adriano Ferreira ME					
NOME FANTASIA (se houver) Nova locações			C.N.P.J./M.F. 23.998.994/0001-82		
Endereço Rua João Pires de Camargo					
Cidade Taboão da Serra		Estado SP			
CEP 06780240			E-mail gabriela.souzaferreira12@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL					
NOME Gabriela Souza Ferreira		CARGO		C.P.F./M.F. 44713792837	R.G.
REPRESENTANTE AUTORIZADO (indicado para operar no Sistema Flash)					
NOME Gabriela Souza Ferreira		CARGO		C.P.F./M.F. 44713792837	R.G.
CONDIÇÕES COMERCIAIS					
1. Taxa Cartão	R\$ 0,00 por usuário, por mês				
2. Prazo de vigência	05/11/2026				
3. Tarifa de Rescisão	R\$ 0,00 por usuário				
São Paulo, 05 de novembro de 2024.					

EMPRESA FLASH TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E CONTAS DE PAGAMENTO

(Última atualização 03/05/2024)

POR FAVOR, LEIA ESTE DOCUMENTO COM ATENÇÃO, POIS O USO DO SISTEMA FLASH DEMONSTRA A SUA CONCORDÂNCIA COM ESTE CONTRATO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a EMPRESA qualificada no PREÂMBULO ("EMPRESA"), e, de outro lado, FLASH TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, nº 242, 4º andar, Cj. 41, inscrita no CNPJ sob o nº 32.223.020/0001-18 ("FLASH"), ambas representadas na forma dos seus atos societários (sendo EMPRESA e FLASH designadas individualmente "Parte" ou em conjunto "Partes"), RESOLVEM firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Cartões e Contas de Pagamento - Multibenefícios ("CONTRATO"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Salvo se de outra forma definidos, ou se o contexto exigir o contrário, os Termos abaixo definidos terão os significados a eles atribuídos nos respectivos avisos ou outros comunicados periodicamente entregues ou realizados por força do presente CONTRATO ou documentos a ele relacionados.

ALTERAÇÃO DE LIMITE GLOBAL - Modificação, seja para fins de majoração ou redução, total ou parcial, do LIMITE GLOBAL oferecido ao CARTÃO FLASH, conforme previsto neste TERMO e na legislação vigente.

APP - Aplicativo para *smartphone* de titularidade da FLASH, disponibilizado para utilização do USUÁRIO. O APP permite ao USUÁRIO o desbloqueio do CARTÃO FLASH, a realização das TRANSAÇÕES, a verificação do saldo e extrato das TRANSAÇÕES, o acesso às regras e instruções para utilização do CARTÃO FLASH e o suporte e ajuda pela FLASH.

BACEN - Banco Central do Brasil.

BENEFÍCIOS - Rol de produtos contratados pela EMPRESA para serem disponibilizados aos USUÁRIOS através do APP FLASH ou CARTÃO, podendo ser caracterizados com BENEFÍCIOS oriundos de obrigação legal, ajuda de custo, ou em razão de contrato específico celebrado entre EMPRESA e USUÁRIO, que poderão ser recebidos em forma de recursos ou de LIMITES.

BANDEIRA - Refere-se ao instituidor dos arranjos de pagamento do qual a FLASH ou terceiros contratados pela FLASH fazem parte enquanto emissora do CARTÃO FLASH e que cede à FLASH o direito de usar a sua marca e rede credenciada, permitindo o uso de seus sistemas para a aceitação do CARTÃO FLASH (como, por exemplo, a Mastercard, a Visa, Elo etc.).

CARTÃO FLASH - Instrumento de pagamento que dá acesso à Conta, que é fornecido à EMPRESA e entregue aos USUÁRIOS para utilização nos ESTABELECIMENTOS. O CARTÃO FLASH poderá ser bandeirado ou não, conforme pedido da EMPRESA.

COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

CONTA: Conta de registro contábil mantida junto à FLASH e/ou de terceiros contratados pela FLASH, em nome da EMPRESA, unicamente para: (a) registro dos dados cadastrais, (b) controle do recebimento de recursos, das TRANSAÇÕES realizadas por meio do APP FLASH ou através do CARTÃO FLASH, (c) bem como gerenciamento do CARTÃO FLASH e LIMITE, e (d) saque para contas de mesma titularidade mantidas em outras instituições financeiras ou de pagamento localizada no Brasil. Para fins de esclarecimento, a CONTA possui movimentação restrita, de acordo com os termos deste CONTRATO.

CONTA DE PAGAMENTO - A depender do BENEFÍCIO contratado pela EMPRESA, conta de pagamento de natureza: (i) pré-paga, de titularidade do USUÁRIO e gerida pela FLASH ou por terceiro por ela contratado, ou (ii) pós-paga de titularidade da EMPRESA e gerida pela FLASH ou por terceiro por ela contratado, que é utilizada para concessão de LIMITES que, em ambos os casos, poderão ser utilizados por meio do CARTÃO FLASH, nos termos da regulamentação do BACEN.

ESTABELECIMENTO - Os Estabelecimentos comerciais credenciados pela FLASH e/ou autorizados a aceitarem o CARTÃO FLASH por meio de credenciadoras e da BANDEIRA.

EXTRATO DO CARTÃO - Relatório disponibilizado no APP para consulta de cada USUÁRIO que discrimina as despesas e os créditos, bem como as transações realizadas através no CARTÃO FLASH.

FATURA - Documento que detalha todos os gastos realizados com o CARTÃO FLASH em um determinado período. Ela inclui informações sobre as transações efetuadas, o total devido, a data de vencimento para pagamento pela EMPRESA, e os encargos

aplicáveis caso o pagamento não seja realizado integralmente. A FATURA também pode mostrar o limite de crédito total à EMPRESA e os limites individuais para cada tipo de operação de crédito disponível no CARTÃO FLASH, entre outras exigências regulatórias definidas na Resolução BACEN n° 96, de 19 de maio de 2021 e em outras normas aplicáveis.

GARANTIAS - Recursos em dinheiro de sua titularidade da EMPRESA que estejam alocados na CONTA, sobre os quais a FLASH constituirá uma garantia para o fiel e pontual cumprimento da obrigação de pagamento da FATURA, em linha com a política de crédito da FLASH e/ou de parceiros da FLASH.

REPRESENTANTE AUTORIZADO - é a pessoa indicada no PREÂMBULO do contrato, devidamente autorizado pela EMPRESA a atuar em seu nome no âmbito do SISTEMA FLASH, quem será responsável pela solicitação e CARTÕES FLASH, alocação de LIMITES aos USUÁRIOS solicitações de LIMITES e gestão do SISTEMA FLASH.

PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto 10.854/2021, bem como demais normas regulamentadoras. As disposições do referido decreto serão aplicadas <u>exclusivamente</u> para os CLIENTES e USUÁRIOS que tenham contratado os benefícios valealimentação e vale-refeição, no âmbito do PAT.

PAGAMENTO DE CONTAS - Pagamento de contas emitidos por concessionárias públicas.

PLD/FT - Políticas e Procedimentos voltados a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei n° 9.613/1998, Lei n° 12.683/2012, Circular do BACEN n° 3.978/2020 do BACEN, rol não taxativo.

PREÂMBULO - Página inicial onde estão especificadas as condições comerciais acordadas entre as Partes, e parte integrante e indivisível deste contrato.

KYC - Políticas e Procedimentos voltados ao processo Conheça Seu Cliente ("*Know Your Customer*").

LIMITES - É o limite de crédito flexível concedido pela FLASH a EMPRESA e disponibilizados para utilização dos USUÁRIOS através dos CARTÕES FLASH a critério da EMPRESA. O LIMITE atribuído pela FLASH não será preestabelecido, mas sim variável e considerará tanto a avaliação de crédito da EMPRESA, do USUÁRIO, seu respectivo histórico de utilização do CARTÃO FLASH e de pagamento das FATURAS, entre outros fatores.

LIMITES - É o limite de crédito flexível concedido pela FLASH aos USUÁRIOS e disponibilizados para utilização através dos CARTÕES FLASH. O LIMITE atribuído pela FLASH não será preestabelecido, mas sim variável e considerará tanto a avaliação de crédito da EMPRESA, do USUÁRIO, seu respectivo histórico de utilização do CARTÃO FLASH e de pagamento das FATURAS, entre outros fatores.

LIMITE GLOBAL - É o somatório dos LIMITES para utilização dos CARTÕES FLASH disponibilizados pela FLASH à EMPRESA para o pagamento das despesas realizadas pelos Usuários. O LIMITE GLOBAL estará atrelado à GARANTIA e levará em consideração a análise de crédito da EMPRESA realizada pela FLASH e/ou por terceiros por ela contratados.

SISTEMA FLASH - Plataforma FLASH em conjunto com processos tecnológicos e operacionais de gerenciamento de TRANSAÇÕES realizadas entre USUÁRIOS e ESTABELECIMENTOS por meio do CARTÃO FLASH.

TERMOS DE USO - Significa os *Termos de Uso do Cartão e da Conta de Pagamento* que devem ser aceitos por cada USUÁRIO, para fins de utilização dos CARTÕES FLASH e CONTAS DE PAGAMENTO.

TRANSAÇÃO - Operação de pagamento (digital, manual ou eletrônica) realizada por meio do CARTÃO FLASH para a aquisição de produtos ou serviços junto aos ESTABELECIMENTOS.

TRANSFERÊNCIAS - transferência para contas bancárias de mesma titularidade do USUÁRIO.

USUÁRIO - Pessoa física indicada pela EMPRESA para portar o CARTÃO FLASH e habilitada a realizar TRANSAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS.

2. OBJETO

- 2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços pela FLASH de emissão e gestão de CONTAS DE PAGAMENTO, por meio das quais a EMPRESA disponibilizará BENEFÍCIOS aos USUÁRIOS, bem como da gestão de CARTÕES FLASH, por meio dos quais a EMPRESA definirá LIMITES, a fim de conceder aos USUÁRIOS uma solução de crédito financiada pela EMPRESA e voltada ao pagamento de BENEFÍCIOS.
- 2.2. As disposições deste CONTRATO poderão ser estendidas às filiais e empresas do grupo econômico da EMPRESA que venham a ser listadas no **Anexo I**. Nesta hipótese, fica acordado que a EMPRESA será única, exclusiva e solidariamente

responsável por todas as obrigações assumidas pela(s) EMPRESA(s) incluída(s) neste CONTRATO.

- 2.3. Sem prejuízo das demais autorizações concedidas pela EMPRESA neste Contrato, ao contratar o CARTÃO FLASH, a EMPRESA autoriza expressamente a FLASH, por si ou por meio de terceiros contratados pela FLASH para essa finalidade, a:
- (i) administrar e processar todas as TRANSAÇÕES realizadas por meio dos seus CARTÕES FLASH;
- (ii) refletir o detalhamento mensal da utilização dos CARTÕES FLASH em documento digital denominado FATURA, que será disponibilizado pela FLASH;
- (iii) compartilhar seus dados pessoais e de utilização dos CARTÕES FLASH, sempre nos termos da LGPD (conforme abaixo definida), com: (a) a BANDEIRA da qual a FLASH e/ou terceiros contratados pela FLASH fazem parte enquanto emissores dos CARTÕES FLASH, (b) os gestores de banco de dados, de que trata a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº. 12.414, de 9 de junho de 2011, conforme alteradas, para o cadastro de informações de inadimplemento e adimplemento (cadastro positivo); e (c) eventuais parceiros comerciais e/ou prestadores de serviços, com quem a FLASH tenha firmado parceria ou contrato de prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando, para: (1) a concessão de benefícios atrelados ao CARTÃO FLASH, acesso a e/ou operacionalização de promoções, bem como a efetivação de benefícios relacionados à BANDEIRA, (2) a prestação geral de serviços atrelados ao CARTÃO FLASH e suas utilidades e/ou (3) a realização de pesquisas e de análises de dados do CARTÃO FLASH e seu posicionamento de mercado, tendo por base o uso da EMPRESA e dos USUÁRIOS;
- (iv) COBRAR TODOS E QUAISQUER VALORES DEVIDOS EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, APÓS O VENCIMENTO DA FATURA, VIA DÉBITO DO SALDO EXISTENTE EM CONTA, SENDO CERTO QUE TAL COBRANÇA PODERÁ OCORRER EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES VENCIDAS, INCLUSIVE POR LANÇAMENTO PARCIAL;
- (v) CONSTITUIR E EXECUTAR AS GARANTIAS, BEM COMO EXERCER SEUS DIREITOS PREVISTOS NAS <u>CLÁUSULAS 8.1</u> E SEGUINTES DESTE CONTRATO; e
- (vi) enviar mensagens (incluindo SMS) à EMPRESA e/ou aos USUÁRIOS, relativas aos gastos efetivados no CARTÃO FLASH, independentemente de valor, com os dados das transações.

3. LIMITE GLOBAL E GERENCIAMENTO DE LIMITES

- 3.1. A FLASH, a seu exclusivo critério, disponibilizará para a EMPRESA um LIMITE GLOBAL para utilização dos CARTÕES FLASH, que será estabelecido de acordo com a avaliação da FLASH conforme previsto na <u>Cláusula 3.2</u> abaixo.
- 3.2. O LIMITE GLOBAL atribuído pela FLASH não será preestabelecido, mas sim variável (sem necessidade de aviso prévio à EMPRESA) e considerará tanto a avaliação de crédito da EMPRESA, seu histórico de utilização dos CARTÕES FLASH e de pagamento das FATURAS, quanto o valor total da GARANTIA.
- 3.2.1. Para realização da avaliação de crédito mencionada acima, a Flash: (i) se reserva ao direito de requisitar quaisquer documentos à EMPRESA necessários à tal avaliação, tais como, mas não se limitando, a documentos contábeis (demonstrações financeiras, balanço patrimonial etc.); e (ii) realizar consultas a banco de dados públicos ou privados, em nome da EMPRESA e seus respectivos sócios, nos termos da Cláusula 12.
- 3.3. Os CARTÕES FLASH permitem que os USUÁRIOS utilizem os LIMITES determinados pela EMPRESA para a realização de TRANSACÕES.
- 3.3.1. Caberá exclusivamente à EMPRESA, por meio de seu REPRESENTANTE AUTORIZADO no SISTEMA FLASH, alocar limites específicos para utilização de cada USUÁRIO por meio do CARTÃO FLASH. A FLASH irá processar a solicitação dos LIMITES e disponibilizá-los aos USUÁRIOS, na periodicidade acordada junto a EMPRESA conforme previsto no presente CONTRATO.
- 3.3.2. Os pagamentos realizados com os CARTÕES FLASH somente serão autorizados para USUÁRIOS que possuam LIMITES suficientes alocados nos termos da <u>Cláusula 3.3.1</u> acima, desde que referidos limites sejam suficientes para utilização no ESTABELECIMENTO pretendido.
- 3.3.3. A EMPRESA, de forma expressa e inequívoca, autoriza a FLASH a revisar o seu LIMITE GLOBAL de tempos em tempos, a exclusivo critério da FLASH e/ou mediante disponibilização da GARANTIA. Caso a FLASH decida majorar ou reduzir o LIMITE GLOBAL, a FLASH irá comunicar a EMPRESA por meio do SISTEMA FLASH ou outro canal de comunicação previamente acordado entre as Partes.
- 3.4. Exclusivamente para fins emergenciais, a FLASH poderá conceder à EMPRESA limite adicional ao LIMITE GLOBAL. Nesse caso, FLASH e EMPRESA irão estabelecer as condições da concessão de tal limite emergencial baseada na política de risco de crédito da FLASH ("LIMITE ADICIONAL"), incluindo eventuais taxas ou tarifas adicionais.

- 3.4.1. Para terem acesso ao Limite Adicional, a EMPRESA deverá efetuar o reforço das GARANTIAS, conforme critérios informados pela FLASH nos canais de comunicação disponíveis.
- 3.4.2. Para fins da regulamentação aplicável, a solicitação e utilização do Limite Adicional, após a comunicação sobre sua concessão, serão consideradas como expressa concordância da EMPRESA para o aumento do seu limite de crédito, sendo certo que demais alterações de limite serão informadas de acordo com os termos deste Contrato.
- 3.4.3. A EMPRESA poderá cancelar o Limite Adicional contratado, mediante solicitação nos canais de comunicação, exclusivamente após o pagamento da respectiva FATURA do mês da sua contratação, hipótese em que o LIMITE GLOBAL da EMPRESA retornará ao valor vigente anteriormente.
- 3.5. As obrigações ora contratadas pela EMPRESA, a título de disponibilização de LIMITES aos USUÁRIOS, estão sujeitas, para todos os fins de validade, à constituição de GARANTIAS pela EMPRESA nos termos da <u>Cláusula 3.2</u>, destinadas a resguardar o pagamento das FATURAS emitidas em hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pela EMPRESA perante a FLASH.
- 3.6. Um CARTÃO FLASH será elegível à obtenção do LIMITE se, na data de solicitação do respectivo CARTÃO FLASH, o valor da GARANTIAS, calculado conforme as políticas da FLASH, for igual ou superior ao mínimo estabelecido nessas políticas.
- 3.7. O LIMITE será recomposto toda vez que a EMPRESA pagar a FATURA, pelo valor efetivamente pago em cada FATURA, sujeito às demais hipóteses de ALTERAÇÃO DE LIMITE GLOBAL.
- 3.8. A EMPRESA poderá solicitar ALTERAÇÃO DO LIMITE GLOBAL para fins de majoração de seu valor total. Essa solicitação será analisada pela FLASH, que poderá, a seu exclusivo critério, solicitar documentos e informações adicionais para avaliar a concessão de aumento, conforme suas políticas internas, bem como requisitar GARANTIAS adicionais para tanto.
- 3.8.1. A utilização do CARTÃO FLASH após a comunicação de aumento do LIMITE GLOBAL será considerada expressa concordância da EMPRESA com relação ao aumento.
- 3.9. A FLASH poderá reduzir unilateralmente o LIMITE GLOBAL estabelecido, devendo informar a EMPRESA sobre essa redução, no mínimo, no prazo estabelecido pela regulamentação vigente do BACEN.

- 3.9.1. Nos termos da regulamentação aplicável, o aviso prévio será dispensado quando a FLASH verificar que houve deterioração do perfil de risco de crédito da EMPRESA, conforme os critérios definidos em suas políticas internas. Nesse caso, a FLASH notificará a EMPRESA de referida redução até o momento de sua efetivação.
- 3.9.2. Para fins deste CONTRATO, serão consideradas hipóteses de deterioração do perfil de risco de crédito da EMPRESA, como exemplo, mas não exaustivamente, o inadimplemento e/ou o atraso no pagamento das FATURAS, bem como a redução no valor das GARANTIAS.
- 3.9.3. A EMPRESA poderá, a qualquer momento, solicitar redução ou cancelamento do LIMITE GLOBAL, caso no qual a FLASH analisará a existências de eventuais pendências para acatamento do pedido da EMPRESA.
- 3.10. As funcionalidades Transferência (TED/DOC, PIX) e PAGAMENTO DE CONTAS somente serão habilitadas para os serviços premiação virtual e Auxílio Home Office da FLASH, sendo para este último apenas permitido Cash in (entrada de dinheiro na conta FLASH) na hipótese de contratação destas funcionalidades pela EMPRESA.
- 3.11. A EMPRESA concorda que é responsável por: (i) todas as despesas incorridas pelos USUÁRIOS para fins de utilização dos CARTÕES FLASH ora contratados; e (ii) todas as taxas e despesas corporativas incorridas pelos USUÁRIOS por meio dos CARTÕES FLASH, independentemente de tal despesa do USUÁRIO ter sido ou não autorizada pela EMPRESA.

4. CONTAS DE PAGAMENTO E O CARTÃO FLASH

- 4.1. A EMPRESA pode obter acesso às funcionalidades do SISTEMA FLASH, que permite a abertura de CONTAS DE PAGAMENTO e a emissão de CARTÕES FLASH em benefício de USUÁRIOS previamente indicados pela EMPRESA.
- 4.2. Exclusivamente para BENEFÍCIOS aplicáveis, conforme contratação da EMPRESA, e considerando que, nesses casos, os CARTÕES FLASH poderão conceder acesso a diversos produtos pré-pagos, a FLASH poderá abrir, em benefício dos USUÁRIOS, CONTAS DE PAGAMENTO individuais para manutenção de SALDOS cuja utilização seja regulada pelos órgãos regulamentadores. Nesse caso, o USUÁRIO poderá ser detentor de uma ou mais CONTAS DE PAGAMENTO, que poderão ser acessadas pelos CARTÕES FLASH de forma única.
- 4.2.1. Sem prejuízo das demais regras e obrigações aqui previstas, fica estabelecido que a emissão e a gestão dos CARTÕES FLASH serão realizadas pela FLASH e/ou por terceiro

por ela contratado. Em qualquer caso, a FLASH é integralmente responsável pelo funcionamento do SISTEMA FLASH.

- 4.2.2. As CONTAS DE PAGAMENTO abertas em nome dos USUÁRIOS manterão os BENEFÍCIOS depositados pela EMPRESA, bem como os demais SALDOS e somente poderão ser utilizadas para a realização de TRANSAÇÕES nos termos aqui previstos. De modo análogo, Os LIMITES individuais designados aos USUÁRIOS estarão sujeitos às regras previamente definidas pela EMPRESA e somente poderão ser utilizadas para a realização de TRANSAÇÕES nos termos aqui previstos.
- 4.3. A emissão dos CARTÕES FLASH em benefício do USUÁRIO dependerá do envio das seguintes informações de cada USUÁRIO:
- (i) nome completo;
- (ii) número de inscrição no CPF;
- (iii) e-mail;
- (iv) número de telefone móvel; e
- (v) outras informações necessárias à prestação dos serviços e que serão exigidas pela FLASH para cumprimento dos procedimentos de KYC e PLD/FT determinados por órgãos reguladores, conforme o caso.
- 4.3.1. Como forma de garantir a segurança e a eficácia dos serviços, a FLASH poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares do USUÁRIO, bem como documentos comprobatórios dos dados informados. O não cumprimento em fornecer informações complementares no prazo de 15 (quinze) dias permitirá que a FLASH bloqueie e/ou cancele o respectivo CARTÃO FLASH, até que a EMPRESA forneça os dados solicitados, hipótese que a EMPRESA arcará com os custos para emissão de novo cartão e reativação dos cartões bloqueados.
- 4.4. As informações encaminhadas pela EMPRESA deverão ser verdadeiras e atualizadas.
- 4.5. O REPRESENTANTE AUTORIZADO indicado no PREÂMBULO deste CONTRATO é a pessoa indicada pela EMPRESA para representá-la no SISTEMA FLASH.
- 4.5.1. A EMPRESA ao fornecer o login e senha de acesso ao SISTEMA FLASH se responsabiliza totalmente pelos atos por ele praticados. A EMPRESA deverá comunicar a FLASH imediatamente caso a EMPRESA tenha conhecimento ou suspeite de que houve possível utilização não autorizada no SISTEMA

FLASH. A FLASH não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelo uso indevido por parte de quaisquer pessoas que tenham adquirido conhecimento do acesso de login e senha da EMPRESA no SISTEMA FLASH.

- 4.6. A EMPRESA deverá informar a FLASH sobre qualquer alteração do REPRESENTANTE AUTORIZADO, por escrito. A EMPRESA permanece responsável por qualquer solicitação realizada pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO no SISTEMA FLASH.
- 4.7. Os Cartões FLASH serão emitidos e entregues à EMPRESA ou ao USUÁRIO, conforme prazo definido no PREÂMBULO, contados da assinatura do presente Contrato e/ou da solicitação do respectivo CARTÃO FLASH via SISTEMA FLASH.
- 4.7.1. A entrega dos CARTÕES FLASH se dará pela via física ou digital, dependendo do produto contratado pela EMPRESA. Os Cartões FLASH serão considerados entregues e ativados a partir da ativação da CONTA e do cartão pelo USUÁRIO.
- 4.8. Os BENEFÍCIOS serão disponibilizados aos USUÁRIOS em data definida pela EMPRESA, após a assinatura do presente documento e aceite do respectivo USUÁRIO dos TERMOS DE USO da FLASH.
- 4.9. Conforme a proposta comercial aprovada, os BENEFÍCIOS poderão sujeitar-se a critérios, condições de uso e de disponibilização específicas, estando tais características referidas e detalhadas no campo "Condições Especiais" no PREÂMBULO deste CONTRATO.
- 4.10. Nos BENEFÍCIOS aplicáveis, a aporte de recursos nas CONTAS DE PAGAMENTO poderá ser realizado pela EMPRESA, por meio de pagamento de boleto bancário emitido em benefício da FLASH ou terceiro por ela indicado. Aportes por meio de transferência bancária poderão ser realizados mediante prévia e expressa concordância da FLASH, e mediante PEDIDO DE CRÉDITO. Os recursos aportados serão disponibilizados ao USUÁRIO em até 3 (três) dias após o pagamento pela EMPRESA.
- 4.10.1 Sem prejuízo do prazo de entrega dos recursos aos USUÁRIOS, a EMPRESA poderá realizar um PEDIDO DE CRÉDITO com relação a valores que não serão depositados imediatamente nas CONTAS DE PAGAMENTO. Nesse caso, os recursos indicados pela EMPRESA serão depositados em CONTA DE PAGAMENTO de sua titularidade, podendo ela utilizar esses recursos para posterior direcionamento às CONTAS DE PAGAMENTO de USUÁRIOS e/ou solicitar seu estorno de acordo com a legislação vigente.
- 4.10.2. O estorno mencionado na cláusula anterior só será permitido nos casos em que os valores ainda não tiverem sido

direcionados aos USUÁRIOS conforme determina o Decreto 10.854 de 10/11/2021.

- 4.10.3. Na eventualidade de a EMPRESA não efetuar PEDIDO DE CRÉDITO para todos os USUÁRIOS e caso tais USUÁRIOS não recebam novos BENEFÍCIOS e/ou efetuem TRANSAÇÕES no período de até 90 (noventa) dias, os USUÁRIOS terão seus CARTÕES FLASH suspensos, respeitado o prazo para uso dos SALDOS remanescentes definido na Cláusula 4.7.1, cabendo à EMPRESA a responsabilidade de comunicação aos USUÁRIOS quanto ao possível cancelamento dos instrumentos de pagamento após a integral utilização dos SALDOS anteriormente aportados pela EMPRESA, sendo vedado novos PEDIDOS DE CRÉDITO pela EMPRESA.
- 4.11. A definição de LIMITES será conduzida pela EMPRESA nos termos da <u>Cláusula 3</u> acima, devendo esta realizar o pagamento da FATURA emitida em benefício da FLASH ou terceiro por ela indicado, conforme prazo ou data indicada nos termos do campo "Prazo para pagamento da Fatura" acima.
- 4.11.1. Na eventualidade de a EMPRESA não definir os LIMITES individualizados para todos os USUÁRIOS e caso tais USUÁRIOS não recebam LIMITES e/ou efetuem TRANSAÇÕES no período de até 90 (noventa) dias, os USUÁRIOS terão seus CARTÕES FLASH suspensos, cabendo à EMPRESA a responsabilidade de comunicação aos USUÁRIOS quanto ao possível cancelamento dos instrumentos de pagamento
- 4.12. No caso de inadimplência, pela EMPRESA, de quaisquer obrigações assumidas neste CONTRATO, a FLASH poderá negar a emissão de novos CARTÕES FLASH, cessar a disponibilização de LIMITES e excutir as GARANTIAS constituídas pela EMPRESA, nos termos do presente CONTRATO.
- 4.12.1. Da mesma forma, a FLASH poderá bloquear cartões de USUÁRIOS com indícios de fraude ou cuja utilização esteja em desacordo com o presente CONTRATO ou com os TERMOS DE USO aplicáveis aos USUÁRIOS, conforme regulamentações do BACEN. Nessa hipótese, a EMPRESA será responsabilizada por todos os prejuízos e custos incorridos pela FLASH em razão da má conduta dos USUÁRIOS.

5. DA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES FLASH

5.1. Quando do envio da primeira via de cada cartão, o USUÁRIO receberá o CARTÃO FLASH ou as instruções para download e habilitação do CARTÃO FLASH pelo APP ou pela plataforma Web do SISTEMA FLASH. Independente da modalidade escolhida, o CARTÃO FLASH deverá ser desbloqueado diretamente pelo USUÁRIO, no qual constará de forma

pormenorizada as regras de utilização do CARTÃO FLASH, bem como as instruções para cadastramento de nova senha.

- 5.2. Os USUÁRIOS poderão efetuar o cadastro de senha para realização de TRANSAÇÕES no APP, conforme instruções que acompanharão o cartão (físico ou digital), para que tenham acesso aos BENEFÍCIOS e possam utilizar os Cartões FLASH.
- 5.3. As TRANSAÇÕES realizadas dentro do APP serão efetivadas mediante a confirmação e liberação pelo APP do USUÁRIO, o qual poderá ocorrer mediante recursos do aparelho celular do USUÁRIO, tal como leitura de digital ou reconhecimento facial, conforme o caso. Já as TRANSAÇÕES realizadas a partir de cartões físicos serão efetivadas a partir da sua inserção em terminal compatível e uso da respectiva senha.
- 5.4. Os pagamentos via APP se darão pela leitura de *QR Code* gerado pelo ESTABELECIMENTO ou por meio dos parceiros digitais integrados no APP, a qual será concretizada após a liberação da TRANSAÇÃO pelo USUÁRIO diretamente no APP.
- 5.4.1. Será indispensável para os cartões físicos (e possível às TRANSAÇÕES realizadas dentro do APP FLASH) a inserção de senha PIN de 4 dígitos numéricos para confirmação da TRANSAÇÃO.
- 5.5. O EXTRATO DO CARTÃO poderá ser consultado pelo USUÁRIO mediante *login* no APP, no qual poderá acompanhar os LIMITES disponíveis e utilizados, e/ou o Saldo depositado, conforme aplicável, em sua CONTA DE PAGAMENTO, em tempo real, respeitando as categorias de benefícios contratados e definidos pela EMPRESA.
- 5.6. A FLASH, em seu compromisso de contribuir no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, se resguarda no direito de bloquear de forma preventiva CARTÕES FLASH que:
- (i) realizem TRANSAÇÕES incompatíveis com o perfil de utilização do CARTÃO FLASH pelo USUÁRIO;
- (ii) apresentem indícios de fraude;
- (iii) efetuem TRANSAÇÕES com valor elevado e/ou incompatível com o tipo de produto contratado pela EMPRESA; e
- (iv) indícios de qualquer ato ilegal ou descumprimento ou desvirtuamento do PAT, naquilo em que for aplicável.
- 5.6.1. Ocorrendo o bloqueio do CARTÃO FLASH, o USUÁRIO poderá verificar o status do cartão, por meio do APP, podendo a

FLASH enviar uma notificação push ao telefone do USUÁRIO informando sobre o ocorrido, requerendo ao mesmo que entre em contato com a FLASH para apuração do ocorrido.

- 5.6.2. Na hipótese indicada na <u>Cláusula 5.6.1</u>, a FLASH poderá solicitar maiores informações do USUÁRIO e da(s) operação(ões) pretendida(s), podendo o CARTÃO FLASH permanecer bloqueado, caso não seja possível confirmar este esteja sendo utilizado de acordo com este CONTRATO e com os TERMOS DE USO do USUÁRIO.
- 5.7. Exceto conforme requerido pela legislação em vigor, em caso de término do CONTRATO, independente do motivo, ou ocorrendo a hipótese do item 3.6, os Cartões FLASH permanecerão ativos e os respectivos SALDOS estarão à disposição para utilização do USUÁRIO por um prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do CONTRATO.
- 5.7.1. Após o prazo de 90 (noventa) dias os CARTÕES FLASH serão imediatamente cancelados, o que deverá ser comunicado pela EMPRESA aos USUÁRIOS.
- 5.7.2. A FLASH poderá cobrar tarifas de inatividade em relação aos SALDOS não utilizados por período superior a 90 (noventa) dias, conforme disponibilizadas no SISTEMA FLASH.
- 5.8. Caberá à EMPRESA comunicar aos USUÁRIOS acerca do disposto nos itens acima, ainda que venha a FLASH por mera liberalidade a comunicá-los por SMS, assumindo a EMPRESA, de forma isolada, todas e quaisquer reclamações dos USUÁRIOS.
- 5.9. Em caso de discordância de alguma TRANSAÇÃO realizada por meio do CARTÃO FLASH, a EMPRESA ou o USUÁRIO, conforme o caso, poderá abrir contestação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da realização da operação. Decorrido o prazo, sem a comunicação de contestação, as Partes acordam que a TRANSAÇÃO será válida.
- 5.10. A partir da comunicação, a FLASH abrirá um procedimento de apuração junto a BANDEIRA, que será concluído em até 30 (trinta) dias corridos.
- 5.11. Constatado o erro no lançamento da TRANSAÇÃO, a FLASH estornará os valores, mediante crédito no respectivo CARTÃO FLASH. Caso a FLASH comprove que a TRANSAÇÃO foi realizada, o débito será mantido.

6. REMUNERAÇÃO

6.1. Em contrapartida aos serviços prestados pela FLASH, além do pagamento do crédito pelas atividades de pós-pago ora

acordadas, a EMPRESA deverá realizar o pagamento, conforme aplicável, das tarifas indicadas abaixo, cujos valores serão detalhados no PREÂMBULO deste documento:

- (i) valor cobrado por USUÁRIO que recebe um Benefício para utilização do CARTÃO FLASH nos ESTABELECIMENTOS, sendo cobrado de forma fixa ou percentual como remuneração pelos serviços pós-pagos prestados pela FLASH;
- (ii) <u>Tarifa Premiação Virtual</u>: valor cobrado por USUÁRIO que recebe o benefício "premiação virtual", por mês de benefício disponibilizado, sendo cobrado de forma fixa ou percentual;
- (iii) <u>Tarifa Auxílio Home Office</u>: valor cobrado por USUÁRIO que recebe o benefício Auxílio Home Office, por mês de benefício disponibilizado, sendo cobrado de forma fixa ou percentual;
- (iv) <u>Tarifa Envio de Cartão</u>: tarifa cobrada em relação ao envio de CARTÕES FLASH para a EMPRESA;
- (v) <u>Tarifa de Envio Individual de Cartão</u>: tarifa cobrada em relação ao envio de CARTÕES FLASH para cada USUÁRIO, de forma individualizada;
- (vi) <u>Tarifa de Segunda Via de Cartão</u>: devida sobre cada CARTÃO FLASH reemitido para substituição de CARTÃO FLASH perdido, roubado ou cancelado; e
- (vii) <u>Tarifa de Rescisão:</u> devida caso a EMPRESA venha a rescindir imotivadamente o presente instrumento, independentemente do aviso prévio de 90 (noventa) dias previsto na <u>Cláusula 12.2</u>.

7. EMISSÃO, PAGAMENTO E COBRANÇA DA FATURA

- 7.1. No caso de BENEFÍCIOS atrelados a CONTA DE PAGAMENTO pós-paga, a FLASH realizará a emissão de FATURAS e outros demonstrativos exigidos nos termos das leis e regulamentações vigentes, distribuindo tais documentos às EMPRESAS por meio dos SISTEMAS FLASH ou outro canal eletrônico ou físico previamente acordado entre as Partes, em conformidade a regulamentação aplicável.
- 7.2. A EMPRESA deverá realizar mensalmente, no último dia do mês correspondente à prestação dos serviços pela FLASH, o pagamento da FATURA, a ser disponibilizada no SISTEMA FLASH até o penúltimo dia do mesmo mês.
- 7.2.1. Caso a EMPRESA não realize o pagamento da FATURA no base no prazo indicado na <u>Cláusula 7.2</u> acima, a FLASH poderá excutir as GARANTIAS constituídas nos termos da Cláusula 8, na

mesma data, para, para fins de conveniência à EMPRESA, realizar o pagamento da FATURA até o final do mesmo dia, sem a incorrência de multas, juros de mora ou remuneratórios.

- 7.3. Com vistas à efetivação do pagamento da FATURA, a EMPRESA autoriza expressamente a FLASH a realizar ou instruir quaisquer movimentações na CONTA, bem como proceder com eventual desbloqueio de valores depositados em garantia para o pagamento da FATURA e demais valores devidos pela EMPRESA em razão do CARTÃO FLASH e/ou transações por meio deste, nos termos da seção "GARANTIAS", abaixo.
- 7.4. A EMPRESA está ciente e reconhece que, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o valor das despesas incorridas e lançadas em qualquer FATURA constituem dívida líquida, certa e exigível devida à FLASH e que o presente CONTRATO, juntamente com a respectiva FATURA e o extrato da movimentação de sua CONTA, constituem título executivo extrajudicial.
- 7.4.1 Esta Cláusula subsistirá e prevalecerá, ainda que o CARTÃO FLASH seja bloqueado ou cancelado e, consequentemente, subsistirá e prevalecerá ao término deste CONTRATO.

8. GARANTIAS

8.1. EM GARANTIA DO PONTUAL E INTEGRAL PAGAMENTO DE QUALQUER VALOR DEVIDO PELA EMPRESA EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES FLASH, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO: (I) AO VALOR UTILIZADO DO LIMITE GLOBAL, AO LIMITE ADICIONAL OU QUALQUER LIMITE CONFERIDO PELA FLASH NO ÂMBITO DOS CARTÕES; (II) VALORES DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO OU DO INADIMPLEMENTO NO PAGAMENTO DA FATURA; OU (III) TODOS E QUAISQUER VALORES DE JUROS, MULTAS E TRIBUTOS PORVENTURA INCORRIDOS PELA EMPRESA EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO (QUALQUER DELAS **INDIVIDUALMENTE** OU **CONJUNTO** "OBRIGAÇÃO ΕM GARANTIDA"), A EMPRESA ALIENA OU CEDE FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA, CONFORME APLICÁVEL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, À FLASH, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, OS DIREITOS, VALORES, RECURSOS, SALDOS, QUE ESTEJAM DEPOSITADOS NA CONTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 66-B, DA LEI 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965, E DO ARTIGO 26, DA LEI 12.810, DE 15 DE MAIO DE 2013, CONFORME ALTERADOS, SENDO CERTO QUE OS ATIVOS ALIENADOS OU CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA SERÃO DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADOS E IDENTIFICADOS NA CONTA, NAS DATAS DE BLOQUEIO DAS GARANTIAS, OBSERVADO O QUANTO INDICADO NA CLÁUSULA 8.1.5 ABAIXO.

- 8.1.1. NOS TERMOS DA <u>CLÁUSULA 3</u>, A FLASH BLOQUEARÁ GARANTIAS NAS DATAS EM QUE A EMPRESA REALIZAR O APORTE MENSAL PARA UTILIZAR O CARTÃO FLASH INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO À EMPRESA, DE ACORDO COM OS CÁLCULOS DE COBERTURA DE GARANTIA DA FLASH, IMPEDINDO SEU RESGATE OU NEGOCIAÇÃO ATÉ O PAGAMENTO DAS FATURAS. ALÉM DO BLOQUEIO DURANTE O USO, AS GARANTIAS SEGUIRÃO BLOQUEADAS E PODERÃO SER EXCUTIDAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO DOS VALORES DEVIDOS.
- 8.1.2. PARA FINS DA MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS, EVENTUAIS SOLICITAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO NAS CONTAS EM DESACORDO COM AS CLÁUSULAS ANTERIORES PODERÃO SER REJEITADAS PELA FLASH. NESSES CASOS, A EMPRESA SERÁ INFORMADA SOBRE A RECUSA DA TENTATIVA DE MOVIMENTAÇÃO.
- 8.1.3. A EMPRESA ENTENDE E CONCORDA QUE A CONSTITUIÇÃO E O BLOQUEIO DAS GARANTIAS, CONFORME PREVISTO NESTA SEÇÃO, É CONDIÇÃO ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL PARA QUE A FLASH CONCEDA-LHE OS CARTÕES FLASH COM O RESPECTIVO LIMITE GLOBAL.
- 8.1.4. A GARANTIA FIDUCIÁRIA AQUI CONSTITUÍDA INCLUIRÁ TODOS OS BENS, RECURSOS OU DIREITOS QUE A EMPRESA RECEBA, OU TENHA DIREITO A RECEBER, EM RELAÇÃO ÀS GARANTIAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: (I) RENDIMENTOS OU PROVENTOS, PAGOS EM BENS OU ESPÉCIE, INDEPENDENTEMENTE DA SUA NATUREZA; (II) DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS; E (III) BENS E RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE RESGATE OU AMORTIZAÇÃO DE QUAISQUER TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
- 8.1.5. AS GARANTIAS, PARA OS FINS LEGAIS, PODERÃO SER IDENTIFICADAS POR MEIO DE EXTRATOS DAS CONTAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS À EMPRESA E PODERÃO SER ACESSADAS, A QUALQUER MOMENTO, POR MEIO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E GARANTIRÃO O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PROVIDÊNCIA ADICIONAL PELA FLASH OU PELA EMPRESA.
- 8.1.6. A FLASH PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, REGISTRAR ESTE CONTRATO PERANTE AS ENTIDADES COMPETENTES PARA ASSEGURAR SUA EFICÁCIA, INCLUINDO PERANTE TERCEIROS. NESSE CASO, A EMPRESA SE COMPROMETE A REEMBOLSAR A FLASH PELOS CUSTOS DO REGISTRO.
- 8.1.7. NA HIPÓTESE DE NÃO CUMPRIMENTO PELA EMPRESA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS TERMOS NESTE CONTRATO E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO, A FLASH ESTÁ

AUTORIZADO A ADOTAR TODAS AS MEDIDAS PREVISTAS EM LEI PARA COMPENSAÇÃO E/OU EXCUSSÃO DAS GARANTIAS, VISANDO A SATISFAÇÃO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS NESTE CONTRATO.

PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO EXECUÇÃO DAS 8.1.8. GARANTIAS CONSTITUÍDAS NESTA CLÁUSULA 8.1, A EMPRESA NOMEIA, DE MANEIRA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A FLASH E AS OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO FLASH, COMO SEUS VERDADEIROS E BASTANTES PROCURADORES, COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL DO NEGÓCIO ORIUNDO DESTE CONTRATO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 684 E 685, DA LEI No. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (CÓDIGO CIVIL), OUTORGANDO À FLASH E OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO FLASH PLENOS PODERES E AUTORIDADE PARA AGIR EM NOME DA EMPRESA NA MAIS AMPLA MEDIDA PERMITIDA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E, AINDA, MAS NÃO SE LIMITANDO, CONFERINDO-LHES, NESTE ATO, PODERES ESPECIAIS PARA, EM SEU NOME, (A) COMO AGENTE DE COLETA DOS RECURSOS DEPOSITADOS NA CONTA PARA FINS CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS, PODENDO TOMAR QUAISQUER PROVIDÊNCIAS PARA MOVIMENTAR TAIS RECURSOS EM SEU NOME E ASSINAR QUAIQUER DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DAS GARANTIAS; E (B) POR OCASIÃO DO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO GARANTIDA: (I) RESGATAR, VENDER, CEDER, TRANSFERIR OU, DE QUALQUER OUTRA FORMA, DISPOR DA TOTALIDADE OU PARTE DAS GARANTIAS, INCLUSIVE POR MEIO DA SOLICITAÇÃO DE RESGATE, EM NOME DA EMPRESA, DE VALORES APLICADOS EM ATIVOS FINANCEIROS, PELOS PRECOS E DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES QUE CONSIDERAR ADEQUADOS, EM JUÍZO OU FORA DELE, POR MEIO DE OPERAÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS; E (II) UTILIZAR OS RECURSOS DECORRENTES DO RESGATE OU DA ALIENAÇÃO DAS GARANTIAS PARA O PAGAMENTO, NO TODO OU EM PARTE, DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, INCLUINDO OS JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, BEM COMO **EVENTUAIS ENCARGOS** MORATÓRIOS E TRIBUTOS, PODENDO, PARA TANTO, ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, RECEBER O PREÇO E DAR QUITAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO PRÉVIA À EMPRESA.

- 8.1.9. OS PODERES OUTORGADOS PELA EMPRESA À FLASH E OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO FLASH, NOS TERMOS DESTE CONTRATO, PERMANECERÃO VÁLIDOS DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.
- 8.1.10. NO CASO DE INADIMPLEMENTO PELA EMPRESA DE SUA OBRIGAÇÃO DE PAGAR INTEGRALMENTE E PONTUALMENTE AS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, FICA A FLASH, DESDE JÁ, AUTORIZADO EXPRESSAMENTE PELA EMPRESA, DE MANEIRA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A RETER, BLOQUEAR, ALIENAR E/OU TRANSFERIR TODOS E QUAISQUER BENS, ATIVOS E

DIREITOS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA QUE ESTEJAM CUSTODIADOS, DEPOSITADOS E/OU DE QUALQUER FORMA SOB A POSSE DIRETA OU INDIRETA DA FLASH. NESSE CENÁRIO, A FLASH FICA, DESDE LOGO, AUTORIZADA EXPRESSAMENTE PELA EMPRESA, DE MANEIRA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A: (I) VENDER OU LIQUIDAR TODOS E QUAISQUER RECURSOS, VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E ATIVOS FINANCEIROS CUSTODIADOS **MANTIDOS** OU PERANTE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA QUITAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; E/OU (II) REALIZAR O DÉBITO, ATÉ MESMO POR MEIO DE LANCAMENTOS PARCIAIS, DE TODOS E QUAISQUER RECURSOS MANTIDOS NA CONTA PARA PROCEDER A QUITAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, PROCEDER AO DÉBITO DE QUAISQUER VALORES FUTUROS, APÓS A EXCUSSÃO DAS GARANTIAS ANTERIORMENTE HAVIDAS EM CONTA.

- 8.2. UMA VEZ REALIZADO O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, A FLASH AUTORIZARÁ A LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS NA PROPORÇÃO DO PAGAMENTO REALIZADO. TAL RACIONAL SERÁ APLICÁVEL ÀS COMPRAS PARCELADAS, DE MODO QUE AS GARANTIAS CORRESPONDENTES SOMENTE SERÃO LIBERADAS NA MEDIDA HAJA O PAGAMENTO DA PARCELA NA FATURA EM QUE ESTIVER CONTIDA.
- 8.3. <u>NA HIPÓTESE DE EXCUSSÃO DAS GARANTIAS, A EMPRESA DEVERÁ CONSTITUIR NOVAS GARANTIAS PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO LIMITE GLOBAL, NOS TERMOS DESTE CONTRATO.</u>
- 8.4. <u>As disposições desta Cláusula 8 são aplicáveis aos</u> casos de BENEFÍCIOS atrelados a CONTA DE PAGAMENTO pós-paga.

9. OBRIGAÇÕES DA FLASH

- 9.1. A FLASH se obriga a:
- (i) Implantar e gerenciar o SISTEMA FLASH junto à EMPRESA;
- (ii) Gerir as CONTAS DE PAGAMENTO e o acesso aos CARTÕES FLASH;
- (iii) Fornecer à EMPRESA o CARTÃO FLASH, na quantidade e forma (digital ou físico) requisitada, juntamente com o *link* de acesso ao APP, no qual constarão às instruções de utilização do CARTÃO FLASH, nos prazos pactuados neste CONTRATO;
- (iv) Substituir o CARTÃO FLASH, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto;

- (v) Conforme o caso, após o recebimento dos créditos correspondentes a um PEDIDO DE CRÉDITO, disponibilizar os SALDOS em cada CARTÃO FLASH, para utilização dos USUÁRIOS, na forma pactuada no presente CONTRATO;
- (vi) Conforme o caso, disponibilizar os LIMITES em cada CARTÃO FLASH, para utilização dos USUÁRIOS, na forma pactuada no presente CONTRATO
- (vii) Organizar e manter uma rede de ESTABELECIMENTOS, ficando a seu exclusivo critério substituir e/ou descadastrar ESTABELECIMENTOS, sem que isso lhe implique em qualquer dever de indenizar;
- (viii) Exigir dos ESTABELECIMENTOS a aceitação do CARTÃO FLASH, sendo-lhe facultado cancelar aqueles que não cumpram as exigências legais e contratuais;
- (ix) Cancelar o registro de ESTABELECIMENTOS que não cumprirem as exigências estabelecidas na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à regulamentação do PAT, do rol de ESTABELECIMENTOS para produtos contratados por EMPRESAS vinculados ao PAT;
- (x) Manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o registro dos pedidos de emissão dos CARTÕES FLASH e de disponibilização dos BENEFÍCIOS submetidos pela EMPRESA, registro esse que servirá para comprovar a concessão destes BENEFÍCIOS para todos os fins e efeitos de direito;
- (xi) Manter em arquivo os dados cadastrais dos USUÁRIOS e das TRANSAÇÕES por eles realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- (xii) Disponibilizar em sua PLATAFORMA o relatório de pedido de Benefícios para que o REPRESENTANTE AUTORIZADO possa diretamente efetuar sua extração (upload) para fins de controle dos valores aportados (depósitos) e dos LIMITES disponibilizados em cada uma das categorias de Benefícios contratadas pela EMPRESA, bem como um relatório com os dados anonimizados dos colaboradores com os valores utilizados; e
- (xiii) Cumprir com a legislação aplicável.
- 9.2. Ocorrendo o inadimplemento da EMPRESA em relação a quaisquer das obrigações assumidas por força deste instrumento, a FLASH notificará a EMPRESA para saneamento da irregularidade, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Decorrido este prazo, a FLASH estará desobrigada a prestar os serviços objeto do

presente CONTRATO, durante o prazo em que a inadimplência persistir, sem prejuízo de sua rescisão.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 10.1. A EMPRESA se compromete a:
- (i) Promover o pedido de emissão dos CARTÕES FLASH, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a utilização pelos USUÁRIOS, por meio de uma das formas disponibilizadas pela FLASH;
- (ii) Realizar os PEDIDOS DE CRÉDITO e/ou a solicitação dos LIMITES a serem disponibilizados para cada CARTÃO FLASH, com o prazo de antecedência previsto neste CONTRATO, observando a data desejada para a respectiva disponibilização do Benefício;
- (iii) Manter atualizados os dados dos REPRESENTANTES AUTORIZADOS por ela indicados para movimentação e interação com a FLASH, o qual será a pessoa designada para o recebimento, distribuição dos CARTÕES FLASH aos USUÁRIOS e acesso ao SISTEMA FLASH em nome da EMPRESA;
- (iv) Fazer com que o REPRESENTANTE AUTORIZADO crie, imediatamente após o recebimento da senha provisória fornecida pela FLASH, uma nova senha para acesso SISTEMA FLASH.
- (v) Pagar a FLASH todas as remunerações e tarifas devidas nos prazos e datas de vencimentos acordados no CONTRATO;
- (vi) Orientar os USUÁRIOS quanto ao uso correto dos CARTÕES FLASH;
- (vii) Responder pelos danos e ressarcir os prejuízos comprovadamente causados à FLASH oriundos da falta de orientação sobre o correto uso dos CARTÕES FLASH pelos USUÁRIOS, nos termos do §2º do artigo 174 do PAT, se aplicável;
- (viii) Responsabilizar-se perante todos os órgãos reguladores, fiscalizadores e USUÁRIOS pela disponibilização e cancelamento dos CARTÕES FLASH e BENEFÍCIOS, mantendo a FLASH isenta de qualquer responsabilidade em caso de irregularidades causadas por erro e/ou dolo da EMPRESA;
- (ix) Responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos CARTÕES FLASH que estejam em sua posse, até a entrega destes aos USUÁRIOS, sendo responsável por comunicar imediatamente à FLASH sobre quaisquer desses eventos, sob pena de responder pelos prejuízos ocasionados e pelo pagamento das tarifas e comissões aplicáveis;

- (x) Cumprir com a legislação aplicável e todas as disposições do presente instrumento, em especial e no que couber os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis a cada funcionário, especialmente o constante em seu artigo 457, parágrafo 2º da CLT;
- (xi) Orientar os USUÁRIOS a comunicarem a FLASH, imediatamente pelos canais de comunicação dispostos em seu website, no caso de perda, furto ou roubo do CARTÃO FLASH, solicitando o cancelamento do respectivo CARTÃO FLASH. A FLASH não se responsabilizará pelas TRANSAÇÕES realizadas antes do recebimento da comunicação referida acima ou por TRANSAÇÕES realizadas mediante digitação da senha; e
- (xii) Não realizar engenharia reversa dos serviços ou qualquer outra iniciativa que fira a propriedade intelectual e tecnologia proprietária da FLASH.
- 10.2. A EMPRESA optante pelo PAT deverá tomar todas as providências necessárias para obter a sua inscrição e manutenção como EMPRESA beneficiária do PAT, conforme legislação aplicável e instruções disponíveis na página do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.2.1. Caberá à EMPRESA manter o comprovante de adesão ao PAT, bem como a documentação relacionada aos gastos com o Programa e aos incentivos dele decorrentes. Possíveis alterações cadastrais da EMPRESA constantes do registro no PAT devem ser atualizadas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar informações ao Ministério do Trabalho e do Emprego por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).
- 10.2.2. Quando se tratar de benefício concedido em razão de vinculação da EMPRESA ao PAT, a EMPRESA deverá observar os valores mínimos de refeição e alimentação, considerando a região destinada à sua utilização. O mesmo se aplica em relação a BENEFÍCIOS, sejam quais forem, concedidos em razão de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável ou mesmo de qualquer outra legislação concernente, sendo devida a observância de suas regras específicas.
- 10.3. Adicionalmente às demais declarações prestadas e obrigações assumidas neste CONTRATO, a EMPRESA declara:
- (i) que está ciente de que o SISTEMA FLASH, assim como qualquer outra plataforma de tecnologia, está suscetível a falhas, erros, problemas de acesso, entre outros, que fogem do controle da FLASH;
- (ii) está devidamente representada na forma dos seus atos constitutivos, com poderes para representar, contrair obrigações

- e realizar todo o quanto previsto no escopo dos serviços aqui previstos;
- (iii) que se obrigará, na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos contra a FLASH, relativamente às atividades, atos, fatos, ação ou omissão de qualquer USUÁRIO, iniciados em qualquer momento, a assumir de imediato a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas nos referidos processos, desde que no objeto da reclamação não seja sobre qualquer obrigação da FLASH decorrente deste Contrato; e
- (iv) que está ciente de que a FLASH, ou empresas contratadas pela Flash para esse fim, poderá consultar bancos de dados públicos e privados, tais como bureaus de crédito, que mantenham informações restritivas de crédito, cadastrais, comportamentais e financeiras de pessoas físicas e jurídicas, bancos de dados desestruturados mantidos por terceiros, incluindo redes sociais, para fins de proteção e análise de crédito e risco.
- 10.4. Ocorrendo o desligamento do USUÁRIO do quadro de colaboradores da EMPRESA, os SALDOS aportados e/ou LIMITES concedidos nos CARTÕES FLASH permanecerão disponíveis para utilização do USUÁRIO, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, sendo vedada a devolução de tais valores à EMPRESA, nos termos da regulamentação vigente. Findo o mês de desligamento do USUÁRIO, a EMPRESA poderá cancelar o CARTÃO FLASH correspondente e cessar a disponibilização de LIMITES.
- 10.5. Na hipótese indicada na <u>Cláusula 10.3(iii)</u>, a EMPRESA deve isentar a FLASH de qualquer responsabilidade, podendo a FLASH, neste caso, requerer a citação da EMPRESA para assumir o polo passivo na lide. Nessa hipótese, a EMPRESA deve indenizar integralmente a FLASH por quaisquer despesas decorrentes desses processos em até 10 (dez) dias corridos após notificado, por qualquer meio, sob pena de arcar com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) e atualização monetária do valor pela variação do IPCA/FGV. As disposições contidas na presente cláusula não serão aplicáveis caso o objeto da reclamação recaía sobre obrigações exclusivas da FLASH de acordo com os termos deste CONTRATO.
- 10.5.1. Cada Parte assumirá toda a responsabilidade civil e criminal perante a outra Parte pelo descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, pela inexatidão das suas declarações e por qualquer conduta ilícita, devendo a Parte culpada indenizar, imediatamente, quaisquer prejuízos, despesas, incluindo honorários de advogado e custas judiciais incorridas pela Parte inocente.

10.6. A EMPRESA declara, desde já, que é a única responsável pela observância e recolhimento de eventuais encargos tributários e previdenciários que recaiam sobre os BENEFÍCIOS disponibilizados pela EMPRESA aos USUÁRIOS através dos cartões e contas de pagamento administrados pela FLASH.

11. REPRESENTANTE AUTORIZADO

- 11.1. O REPRESENTANTE AUTORIZADO da EMPRESA está autorizado a praticar todos os atos relacionados à solicitação e recebimentos dos CARTÕES FLASH e BENEFÍCIOS, determinação de LIMITES, bem como a receber toda e qualquer comunicação oriunda do presente instrumento, acessando em nome da EMPRESA o SISTEMA FLASH.
- 11.2. Caso o REPRESENTANTE AUTORIZADO não esteja disponível para o recebimento dos CARTÕES FLASH no ato da entrega, fica a FLASH autorizada a efetuar a entrega a um funcionário da área de recursos humanos da EMPRESA, mediante a devida identificação do funcionário.
- 11.3. A EMPRESA se responsabiliza pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer declarações proferidas pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO. A EMPRESA deverá fornecer à FLASH informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar qualquer procedimento relativo ao presente instrumento, respondendo criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à FLASH.
- 11.4. Ocorrendo desligamento do e/ou alteração REPRESENTANTE AUTORIZADO, a EMPRESA deverá comunicar tal fato à FLASH por escrito, requerendo o cancelamento do acesso então REPRESENTANTE AUTORIZADO aos sistemas disponibilizados pela FLASH. Até o efetivo recebimento da comunicação por escrito pela FLASH, a EMPRESA responderá por eventual uso do SISTEMA FLASH pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO anterior.
- 11.5. Será aplicada a Teoria da Aparência ao presente CONTRATO, de modo que a EMPRESA é responsável e obrigada a cumprir todas as disposições ora estabelecidas, caso o REPRESENTANTE AUTORIZADO responsável pela contratação e prestação de informações ou imputação dos dados no SISTEMA FLASH seja considerado incapaz ou não seja o representante legal nomeado no ato societário da EMPRESA.

12. ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO

12.1. A EMPRESA desde já autoriza a FLASH, a qualquer tempo, mesmo após o término deste CONTRATO, a consultar o Sistema de Informações de Crédito do BACEN (""SCR"), em relação a si e aos seus sócios, nos termos da regulamentação

vigente, e demais informações a seu respeito. Para efeitos deste CONTRATO, o SCR significa "Sistema de Informação de Crédito do Banco Central", o qual é um sistema constituído por informações remetidas ao BACEN sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação em vigor. A finalidade do SCR é prover ao BACEN informações para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

- 12.2. A EMPRESA declara-se ciente de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização. A EMPRESA declara, ainda, ciência de que os dados das operações de crédito que realizar no futuro serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, inclusive informações sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que tenha assumido e das garantias que tenha prestado, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.
- 12.3. A EMPRESA poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios colocados à disposição pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência nos dados constantes do SCR, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação direcionada à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.
- 12.4. A EMPRESA autoriza a FLASH a informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto à FLASH ou quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN.
- 12.5. Adicionalmente, a EMPRESA autoriza a FLASH a consultar determinados dados relacionados ao cadastro positivo, nos termos da Lei no. 12.414/2011 e de acordo com a autorização constante do **Anexo II** a este Contrato.

13. VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 13.1. O presente instrumento vigerá pelo prazo constante no PREÂMBULO, sendo prorrogável por igual período caso nenhuma das Partes se manifeste em contrário em até 90 (noventa) dias da data prevista para encerramento.
- 13.2. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, imotivadamente, mediante aviso prévio escrito de 90 (noventa) dias, observado o disposto na <u>Cláusula 13.3</u> a seguir.

- 13.3. Além do previsto acima, este CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos casos de:
- (i) fraude por qualquer das Partes ou descumprimento das obrigações ora assumidas e não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- (ii) requerimento ou decretação de falência, liquidação ou insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- (iii) Caso a Parte venha a comprometer a imagem da outra Parte, direta ou indiretamente, seja por qual meio for;
- (iv) Caso a FLASH obtenha indícios de fraude, BENEFÍCIOS com valor elevado e incompatível com a natureza, desvirtuamento dos fins deste CONTRATO;
- (v) Caso a FLASH obtenha indícios de ilícitos, tais como, mas não se limitando à lavagem de dinheiro, corrupção, atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima e aplicável; e
- (vi) Caso a EMPRESA se recuse ou falhe a constituir qualquer GARANTIA nos termos deste CONTRATO.
- 13.4. Caso a EMPRESA venha a rescindir imotivadamente o presente instrumento, independentemente do aviso prévio previsto acima, será devido à FLASH, a título de multa rescisória, o pagamento de montante equivalente à <u>Tarifa de Rescisão</u> descrita no PREÂMBULO deste documento, multiplicado pelos meses remanescentes e pelo número de contas ativas imediatamente anteriores à rescisão.
- 13.5. Será considerada rescisão indireta motivada pela EMPRESA, se esta, por 90 (noventa) dias consecutivos, não realizar depósitos nas CONTAS DE PAGAMENTO dos USUÁRIO, por ela indicados ou o fizer em valor inferior à média dos últimos 6 últimos pedidos. Nessa hipótese, a FLASH poderá declarar terminada a relação contratual com a EMPRESA de forma imediata e cobrar a Tarifa de Rescisão indicada na <u>Cláusula 11.4</u> acima.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1. A EMPRESA reconhece que a FLASH é a única exclusiva titular e detentora de todos os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos ao CARTÃO FLASH e SISTEMA FLASH, sendo que o uso de qualquer deles não confere à EMPRESA nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos marcas e programas.
- 14.2. A EMPRESA autoriza, desde já, a FLASH a utilizar sua denominação e logomarca para impressão nos Cartões FLASH ou inserção no SISTEMA FLASH.
- 14.3. A EMPRESA autoriza, desde já, o uso não exclusivo, intransferível e limitado da sua marca pela FLASH com a finalidade exclusiva de promover os seus serviços e/ou anunciar as promoções.

15. CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. Este CONTRATO e qualquer correspondência ou outro comunicado a ele relacionados serão tratados como confidenciais (as "<u>Informações Confidenciais</u>").
- 15.2. As Partes manterão em sigilo as Informações Confidenciais e quaisquer informações obtidas nos termos deste CONTRATO que sejam designadas como confidenciais pela Parte divulgadora e não divulgarão as mesmas para ninguém (exceto seus próprios empregados e consultores profissionais) sem o consentimento da outra Parte.
- 15.3. O sigilo ora estabelecido não se aplica às informações que: (i) estiverem em domínio público por outro modo que não seja por descumprimento deste CONTRATO; (ii) estiverem em posse da Parte receptora antes dessa divulgação ter ocorrido; (iii) forem obtidas de terceiros que estiverem livres para divulgar as mesmas; ou (iv) forem legalmente obrigadas a serem divulgadas.
- 15.4. A Parte receptora deverá, por um período de 3 (três) anos após a extinção ou rescisão deste, manter essas Informações Confidenciais em sigilo e usá-las apenas para a execução deste instrumento.
- 15.5. Eventual violação da confidencialidade causaria dano irreparável para a Parte divulgadora, pelos quais danos pecuniários seriam inadequados e uma medida cominatória poderá estar disponível para um descumprimento desta cláusula.
- 15.6. Se quaisquer das Partes for obrigada por qualquer procedimento judicial a fornecer quaisquer Informações Confidenciais sobre a outra Parte, deverá informar à outra Parte

por escrito, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, sobre essa ordem, fornecendo Informações Confidenciais de acordo com uma medida de salvaguarda adequada.

15.7. Não obstante as obrigações de confidencialidade previstas acima, a EMPRESA autoriza expressamente a FLASH a prestar às autoridades competentes, como o BACEN e o COAF, para eventual reporte de operações definidas na Lei nº 9.613/1998 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da FLASH nesse sentido.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As Partes declaram estar cientes e em conformidade com os termos e condições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 "LGPD") e demais normas atinentes, especialmente quanto aos direitos do titular de dados pessoais previstos no art. 18 da referida Lei.
- 16.2. Para todos os efeitos que se referirem a dados pessoais ante a abrangência da LGPD, as Partes serão consideradas controladoras das operações de tratamento de dados que realizarem.
- 16.3. Nos casos de fornecimento de dados pessoais de USUÁRIOS de uma Parte à outra Parte, a Parte recebedora se responsabilizará por fazê-lo apenas mediante aplicação de base legal adequada, incluindo, se o caso, a obtenção de consentimento que autorize a transmissão e o tratamento do mesmo pela Parte reveladora, responsabilizando-se, a outra Parte, pela falta ou eleição de base legal inadequada a tanto.
- 16.4. Caso uma das Partes tenha acesso a dados considerados pessoais ou sensíveis conforme a LGPD, especialmente de USUÁRIOS ou dos colaboradores e representantes da outra Parte, não poderá realizar tratamento, fazer uso ou divulgá-los de forma alguma e para qualquer finalidade distinta daquela que justificou, a priori, o acesso da Parte aos dados pessoais referidos.
- 16.5. Em razão do disposto nas <u>Cláusulas 146.2 e 16.3</u> acima, as Partes se obrigam a excluir quaisquer dados pessoais recebidos uma vez concluída a finalidade que justificou o seu acesso a esses mesmos dados, a não ser possua outra finalidade legítima e a respectiva base legal necessária para tanto.
- 16.6. Sem prejuízo das disposições acima, as Partes se obrigam a atender qualquer solicitação justificada de informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais e sensíveis realizados em relação àqueles disponibilizados à outra Parte em razão do presente CONTRATO, bem como a atender eventuais solicitações de eliminação desses dados pessoais advinda do seu respectivo titular, que deverão

abranger eventuais terceiros que vierem a tratar esses dados pessoais por determinação da Parte reveladora, sempre no menor prazo fixado na regulação aplicável, exceto em casos que a base legal aplicada disponha de forma diversa.

- 16.7. Caso uma das Partes realize operações de tratamento de dados em desacordo com as obrigações ora assumidas ou em caso de não atendimento a qualquer requerimento legítimo de informações ou eliminação de dados, nos termos do presente CONTRATO e das normas aplicáveis, a Parte culpada será a única e exclusiva responsável pelas perdas e danos e eventuais penalidades administrativas decorrentes desse fato.
- 16.8. Caso uma Parte venha ser responsabilizada judicial ou administrativamente por fato que possa ser atribuído à outra Parte nos termos desta <u>Cláusula 16</u>, fica desde já a Parte culpada obrigada a restituir à Parte inocente todos os prejuízos experimentados, incluindo, mas não se limitando a, indenizações pagas, custas processuais e honorários advocatícios, além de multas que lhe sejam administrativamente impostas.
- 16.9. Cada Parte, desde já, nomeará um único ponto de contato que será o encarregado responsável por atender demandas relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais nos termos deste CONTRATO.

17. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1. As Partes declaram, garantem e pactuam que: (i) são sociedades devidamente constituídas, validamente existentes e legalmente autorizadas a conduzir seus negócios; (ii) têm poderes para celebrar este CONTRATO e cumprir plenamente as obrigações estabelecidas neste instrumento; (iii) cada uma não está vinculada a qualquer obrigação contratual, societária, normativa ou outro tipo de obrigação que interfira no cumprimento pleno, imediato e completo das disposições contidas neste CONTRATO; e (iv) as pessoas físicas que assinam em nome de cada uma das Partes têm o direito legal, o poder e a autoridade para vincular cada Parte, respectivamente.
- 17.2. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei nº 12.846/2013 ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade em conexão com este CONTRATO que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção, bem como de quaisquer outras leis aplicáveis às atividades.
- 17.3. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seus nomes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

- 17.4. Na execução deste CONTRATO, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seus nomes, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido").
- 17.5. As Partes declaram que não utilizam trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da CLT. Igualmente, não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola.
- 17.6. Qualquer violação, quebra infração ou descumprimento das declarações constantes na presente <u>Cláusula 17</u> por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, será considerada como quebra deste CONTRATO e ensejará a rescisão motivada imediata, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste CONTRATO.
- 17.7. A FLASH não se responsabilizará por eventuais fraudes, estornos ou chargebacks efetuados pela EMPRESA ou pelos ESTABELECIMENTOS e decorrentes de TRANSAÇÕES efetivadas com o CARTÃO FLASH com chip e aposição de senha pessoal do USUÁRIO. Tais questões deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os ESTABELECIMENTOS /pessoa com a qual o USUÁRIO realizou a TRANSAÇÃO, não tendo a FLASH a obrigação de suspender e/ou cancelar as transações efetivadas e aprovadas.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente CONTRATO se sobrepõe a eventuais acordos, tratativas verbais, propostas, cartas de intenção ou memorandos de entendimento, devendo este CONTRATO prevalecer sobre aqueles.
- 18.2. A EMPRESA não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente CONTRATO sem a anuência prévia, expressa e por escrito da FLASH.

- 18.3. A FLASH poderá ceder e/ou transferir seus direitos e obrigações que constam do presente CONTRATO a qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico, devendo informar a EMPRESA por escrito após tal cessão e/ou transferência.
- 18.4. Ao fazer uso da SISTEMA FLASH, a EMPRESA, aceita e se vincula aos termos, condições e encargos do CONTRATO, comprometendo-se ainda a sempre verificar o seu teor, que estará disponível no dashboard da EMPRESA no sistema da FLASH, garantindo assim estar sempre a par do seu teor, que poderá ser modificado com o tempo.
- 18.5. A data incluída no topo da primeira página do CONTRATO é a data da última revisão deste instrumento. A EMPRESA tem plena ciência que o acesso e o uso do SISTEMA FLASH a vincula por quaisquer alterações deste CONTRATO.
- 18.6. A EMPRESA e a FLASH são Partes independentes. Nada no presente CONTRATO fará com que uma Parte seja considerada empregada, parceira em "joint venture", sócia ou representante legal da outra. Nenhuma Parte terá poderes ou autoridade para agir em nome da outra Parte.
- 18.7. As PARTES declaram e garantem que, caso venha a descobrir ou suspeite de qualquer descumprimento, por qualquer pessoa, dos compromissos estabelecidos neste CONTRATO, adotará imediatamente as seguintes providências: (i) promoverá a remediação adequada; (ii) notificará a outra Parte; e (iii) disponibilizará a outra Parte todas as informações relevantes, incluindo, mas não se limitando ao acesso a qualquer pessoa ou documento (seja eletrônico ou em qualquer outro formato) que esteja sob a sua custódia ou o controle, ressalvas as hipóteses de impedimento dispostas na LGPD, Lei de Sigilo Bancário e demais resoluções do Bacen.
- 18.8. As Partes acordam que: (i) a EMPRESA e nenhuma das empresas de seu grupo econômico, se aplicável, são beneficiárias do PAT e; (ii) que eventual oferta de descontos em serviços de valor agregado serão automaticamente suspensos, independentemente de aviso-prévio, na hipótese de cadastramento da EMPRESA e/ou de seu grupo econômico no PAT, nos termos do DECRETO 11.678/2023.
- 18.9. A eventual tolerância de uma Parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra Parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.
- 18.10. Na eventualidade da FLASH lançar novos produtos e funcionalidades ao SISTEMA FLASH ou Cartões FLASH, a EMPRESA, havendo interesse em tais inovações, deverá anuir aos novos TERMOS DE USO propostos pela FLASH, bem como às

novas condições comerciais para que faça jus aos novos produtos lançados pela FLASH.

19. LEI APLICÁVEL E FORO

- 19.1. O presente CONTRATO é regido e elaborado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil sem dar efeito a seus princípios de conflitos de leis.
- 19.2. O PREÂMBULO e o Anexo I (se aplicável), são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato.
- 19.3. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser, como único competente para resolver quaisquer divergências oriundas do presente CONTRATO.
- 19.4. ASSINATURA ELETRÔNICA: As Partes estabelecem que a assinatura deste contrato poderá se dar de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a Medida Provisória 2200-2/01, admitindo desde já as Partes como válida e aplicável a assinatura eletrônica na modalidade de cadastro privado, mediante utilização perfil de acesso (login e senha) por seu(s) representante(s) legal(is).

19.5. Em caso de assinatura eletrônica pelo Contratante que utilize certificado não emitido pelo ICP-Brasil, as partes concordam e reconhecem que tal forma de assinatura será admitida para comprovação de autoria e integridade deste documento, tornando este documento apto e válido para todos os seus fins de direito, na forma permitida pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2/2001, em vigor no Brasil nesta data, desde que seja possível a verificação pelas Partes quanto à certificação utilizada, o que somente será confirmado com a assinatura de todas as Partes, sem necessidade de qualquer outra formalização entre as partes neste sentido.

São Paulo, 05 de novembro de 2024.

EMPRESA			

FLASH TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

ANEXO II

Autorização de Consulta ao Cadastro Positivo

1.	Autorizo os gestores de banco de dados de que trata a Lei nº. 12.414, de 9 de junho de 2011, a disponibilizar à FLASH o meu
histórico	de crédito, o qual abrangerá os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de
pagamer	nto adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única
e exclusi	va de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais
que impl	iquem risco financeiro.

	oderei revogar, a gualguei		